Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 21.122, DE 02/06/2011

Processo nº 200700142-00/REC – Ref. Processo nº 713352003-00.
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santarém
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 15.090/2006/TCM.
Interessado: Alverene José de Souza Lopes
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando assim, a decisão recorrida contida no ACÓRDÃO Nº 15.090/TCM, de 10 de outubro de 2006, aprovando, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santarém, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Alverene José de Souza Lopes, o qual deverá recolher a multa cominada na decisão recorrida. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.423, DE 13/09/2011

Processo nº 1310022006-00
Origem: Câmara Municipal de Bannach
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006
Responsável: Ogardene Cavalcante Silva
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Bannach, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Ogardene Cavalcante Silva, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo a citada Ordenadora recolher os seguintes valores:
a) R$ 3.801,64 (três mil, oitocentos e um reais e sessenta e quatro centavos), pelo lançamento na Conta "Agente Ordenador";
b) R$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), pelo recebimento de remuneração em desacordo com o estabelecido no ato fixador;
c) R$ 6.372,00 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais), a título de multa, referente a 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos anuais do ordenador, tendo em vista a não remessa do RGF do 1º quadrimestres e remessa intempestiva do 2º, descumprindo o previsto pelo Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;
d) R$ 12.030,00 (doze mil e trinta reais), pelo recebimento de diárias em desacordo com o estabelecimento no ato fixador.
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.548, DE 25/10/2011

Processo nº 163992006-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Bonito
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006
Responsável: Jamil Assad Neto
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bonito, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Jamil Assad Neto, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R$ 2.944.322,88 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.554, DE 25/10/2011

Processo nº 0992132007-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007
Responsável: Cleusa Ribeiro Leal
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Cleusa Ribeiro Leal, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R$ 2.589.240,85 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.555, DE 25/10/2011

Processo nº 672702005-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz do Arari
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005
Responsável: Elias Serur Paraduil
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Elias Serur Paraduil, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R$ 462.519,21 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.588, DE 08/11/2011

Processo nº 200709932-00
Origem: Associação de Moradores Gabriel Pimenta
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 013/2007-SEMEC
Responsável: Maria Benedita Fernandes Lôbo
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar as contas da Associação de Moradores Gabriel Pimenta, relativas ao Convênio nº 013/2007–SEMEC, de 04 de abril de 2007, firmado com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, tendo como responsável legal a Sra. Maria Benedita Fernandes Lôbo, devendo este Tribunal expedir em favor da referida ordenadora de despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.589, DE 08/11/2011

Processo nº 200703653-00
Origem: Academia Paraense de Letras
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 060/2006-GP
Responsável: Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar as contas da Academia Paraense de Letras, relativas ao Convênio nº 060/2006-GP, de 20 de dezembro de 2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, tendo como responsável legal o Sr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.622, DE 17/11/2011

Processo nº 424242006-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Marabá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006
Responsável: Karam El Hajjar
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar as contas do Instituto de Previdência do Município de Marabá, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Karam El Hajjar, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$ 35.317.923,93 (trinta e cinco milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.736, DE 17/01/2012

Processo nº 400022005-00
Origem: Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005
Responsável: José Ferreira da Costa
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Ferreira da Costa, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$ 428.476,17 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento da importância de R$ 1.104,00 (hum mil, cento e quatro reais), a título de multa, equivalente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento no Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.737, DE 17/01/2012

Processo nº 0290022002-00
Origem: Câmara Municipal de Curuçá
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 15.972/2007-TCM.
Interessado: Egídio Nascimento Paes
Relator: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar provimento total, reformando a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 15.972/2007-TCM, aprovando a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Curuçá, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Egídio Nascimento Paes, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$ 354.187,06 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.738, DE 17/01/2012

Processo nº 200708966-00
Origem: Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme
Assunto: Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 018/2006–FUNPAPA
Responsável: Raimundo José Cardoso.
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme, relativas ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 018/2006–FUNPAPA, de 02 de janeiro de 2007, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, tendo como responsável legal o Sr. Raimundo José Cardoso, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$ 56.166,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.739, DE 19/01/2012

Processo nº 320022004-00
Origem: Câmara Municipal de Igarapé Açu
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004
Responsável: Martiniano da Rocha Filho
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Igarapé Açu, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Martiniano da Rocha Filho, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.740, DE 19/01/2012

Processo nº 1030022007-00
Origem: Câmara Municipal de São João de Pirabas
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007
Responsável: Afonso Paulo Rodrigues dos Santos
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de São João de Pirabas, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Afonso Paulo Rodrigues dos Santos, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R$ 344.877,16 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.741, DE 19/01/2012

Processo nº 810022005-00
Origem: Câmara Municipal de Senador José Porfírio
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005
Responsável: José Alberto Pedrosa de Oliveira
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Alberto Pedrosa de Oliveira, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:
a) R$ 31.920,12 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e doze centavos), devidamente atualizado, referente ao valor lançado à Conta "Agente Ordenador";
b) R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), a título de multa, correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, com fundamento no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto ao percentual de aplicação da multa (15%);
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 21.757, DE 24/01/2012

Processo nº 201020844-00/REC
Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 17.915/2008-TCM.
Interessado: Gentil Augusto Frazão Neto
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Conhecer o presente Recurso de Revisão, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar provimento parcial, devendo ser excluída da decisão recorrida as falhas pertinentes aos itens 1.2 e 1.4, deste último apenas com relação ao contrato firmado com o Hospital São Miguel Arcanjo, em virtude do credenciamento desta entidade ser feita diretamente pelo Ministério da Saúde e, por conseguinte, a contratação da mesma, permanecendo os demais termos da decisão contida no Acórdão 17.915/2008, de 02 de dezembro de 2008, que negou aprovação as contas do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Gentil Augusto Frazão Neto, com a aplicação da multa devida e envio de cópia dos atos ao Ministério Público Estadual, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 21.768, DE 26/01/2012

Processo nº 974072001-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Pacajá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE